



CONGRESSO NACIONAL

MPV 755
00022

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 755/2016

Autor

Partido
PT

1. ☒ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3º-A, inserido pelo art. 1º da Medida Provisória 755/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Mediante a inserção de um novo art. 3º-A, a MP autoriza, ou melhor, obriga a União a repassar os seguintes percentuais da dotação orçamentária do FUNPEN, a título de **transferência obrigatória**, aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere. Pelo texto, o repasse será de até 75% em 2017, com redução gradual até 2019 (de até 25%). A partir de 2020, o valor destinado a estados e municípios ficará restrito a 10% do total, ou seja:

- a) até 31 de dezembro de 2017, até setenta e cinco por cento;
- b) no exercício de 2018, até quarenta e cinco por cento;
- c) no exercício de 2019, até vinte e cinco por cento; e
- d) nos exercícios subsequentes, até dez por cento.

A nova forma de transferência de recursos do FUNPEN foi uma decisão autoritária do Governo Golpista tomada , pelo que se sabe, sem a oitiva do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

PARLAMENTAR

____/____/____

Carlos Zarattini – PT/SP

CD/17847.08491-15